



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-

Coordenadoria de Débito e Multa

Certidão de Débito nº 515/2015

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts.71, 3º, da Constituição Federal, 76, 3º, da Constituição Estadual, e 75, da Lei Complementar nº 102, de 18/08/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em Sessão da Segunda Câmara, realizada em 21/08/2014, nos termos do Acórdão de fls. 649/650, publicado no "DOC" de 22/04/2015, constante do Processo nº **761.152–Inspeção Ordinária da Prefeitura Municipal de Bugre**, referente ao exercício de 2007, determinou a aplicação da **multa** prevista no art. 317 da Resolução do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais nº 12/2008, ao Sr(a).**Jordão Viana Teixeira**, CPF 602.508.286-34, Prefeito Municipal, na época, residente e domiciliado na Avenida Valério Viana, 190, Centro – Bugre, MG, CEP 35.193-000, no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais), que atualizados monetariamente, perfazem a quantia de **R\$4.157,25** (quatro mil e cento e cinquenta e sete reais e vinte e cinco centavos), assim discriminados: 1) R\$1.000,00 - Multa aplicada em razão da existência, no setor de Tesouraria, de cheques assinados em branco pelo gestor, contrariando normas de controle interno; 2) R\$1.500,00 - Multa aplicada em razão da ausência de abertura de conta corrente bancária específica para repasse dos recursos destinados à saúde, conforme preconizado na Lei n. 8.080, de 1990, e determinado nos §§ 1º e 4º do art 5º da INTC n. 11, de 2003; 3) R\$1.500,00 - Multa aplicada em razão da ausência de abertura de conta corrente bancária específica para repasse dos recursos destinados à educação, com vistas ao atendimento ao § 5º do art. 69 da Lei n. 9.394, de 1996, c/c o art. 17 da Lei n. 11.494, de 2007 (fls.43/44). Certificamos, ainda que o(s) valor(es) citado(s) foi(ram) corrigido(s) pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico em 06/11/2015, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal, nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. Ao valor de R\$4.157,25 (quatro mil e cento e cinquenta e sete reais e vinte e cinco centavos), será acrescido o valor de **R\$83,15** (oitenta e três reais e quinze centavos), correspondentes a 2% de juros moratórios de 1% ao mês, incidentes a partir de 01/09/2015, perfazendo o valor de **R\$4.240,40** (quatro mil e duzentos e quarenta reais e quarenta centavos), nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. O(s) valor(es) constante(s) desta certidão deverá(ão) ser atualizado(s) monetariamente na data do(s) respectivo(s) recolhimento(s), acrescido de juros de mora 1% (um por cento) ao mês nos termos dos arts. 364 e 367 da Resolução nº 12/2008(RITCMG). É o que consta do mencionado processo. Eu Heloisa Freitas Dias Nardi, TC 13185, Analista de Controle Externo, extraí a presente certidão que assino _____, aos 10 do mês de Novembro de 2015. E eu, _____, Rosa Maria Carvalho Pinho Tavares, TC 1614-1, Coordenadora de Débito e Multa a subscrevo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 515/2015
PROCESSO: 761.152
EXERCÍCIO: 2007
NATUREZA: INSPEÇÃO ORDINÁRIA
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BUGRE
DECISÃO: SEGUNDA CÂMARA de 21/08/2014
PUBLICAÇÃO: DOC de 22/04/2015
TRÂNSITO EM JULGADO: 26/05/2015
VENC. ÚLTIMO BOLETO NÃO PAGO: 31/08/2015
RESPONSÁVEL: JORDAO VIANA TEIXEIRA
CPF: 602.508.286-34

Multa

1- Multa aplicada em razão da existência, no setor de Tesouraria, de cheques assinados em branco pelo gestor, contrariando normas de controle interno (fls.43/44).

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
05/2015	R\$ 1.000,00	1,0393126	R\$ 1.039,31
Valor total devido da(s) multa(s):			R\$ 1.039,31

Multa

2- Multa aplicada em razão da ausência de abertura de conta corrente bancária específica para repasse dos recursos destinados à saúde, conforme preconizado na Lei n. 8.080, de 1990, e determinado nos §§ 1º e 4º do art. 5º da INTC n. 11, de 2003 (fls. 12).

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
05/2015	R\$ 1.500,00	1,0393126	R\$ 1.558,97
Valor total devido da(s) multa(s):			R\$ 1.558,97

Multa

3- Multa aplicada em razão da ausência de abertura de conta corrente bancária específica para repasse dos recursos destinados à educação, com vistas ao atendimento ao § 5º do art. 69 da Lei n. 9.394, de 1996, c/c o art. 17 da Lei n. 11.494, de 2007 (fls.43/44).

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
05/2015	R\$ 1.500,00	1,0393126	R\$ 1.558,97
Valor total devido da(s) multa(s):			R\$ 1.558,97

Somatório do valor devido da(s) multa(s): R\$ 4.157,25



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 515/2015
PROCESSO: 761.152
EXERCÍCIO: 2007
NATUREZA: INSPEÇÃO ORDINÁRIA
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BUGRE
DECISÃO: SEGUNDA CÂMARA de 21/08/2014
PUBLICAÇÃO: DOC de 22/04/2015
TRÂNSITO EM JULGADO: 26/05/2015
VENC. ÚLTIMO BOLETO NÃO PAGO: 31/08/2015
RESPONSÁVEL: JORDAO VIANA TEIXEIRA
CPF: 602.508.286-34

Obs.: Os valores foram corrigidos conforme a tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 06/11/2015.

<i>Juros(%)</i>	<i>Juros(Valor)</i>	<i>Valor Total</i>
2	R\$ 83,15	R\$ 4.240,40

Valor total devido da(s) multa(s) com juros: R\$ 4.240,40

O Valor Corrigido da Multa foi acrescido de juros de mora 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir de **01/09/2015**, nos termos dos arts. 364 e 367 da Resolução n.º 12/2008 (RITCMG).

Técnico Responsável: HELOISA FREITAS DIAS NARDI, TC-13185 _____